



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 105/98.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei, celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC*, visando estabelecer as condições básicas e as normas gerais viabilizadoras de uma integração de esforços entre a Prefeitura e a CIDASC, para o conhecimento da fertilidade dos solos das propriedades rurais do Município de Bandeirante, através de ANÁLISES DE SOLOS, pelo laboratório da CIDASC.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias de junho do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 29 de junho de 1998.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda